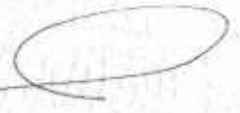


**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA  
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**



A celebrar entre a

**Autoridade Nacional de Protecção Civil**

e a

**Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**

**Agosto 2013**

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**, adiante designada por ANPC, pessoa colectiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste acto representada pelo seu Presidente, Tenente-general Manuel Couto

E

**SEGUNDA OUTORGANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**, adiante designada por CMVNG, pessoa colectiva n.º 505 335 018, com sede nos Paços do Concelho, Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Filipe Menezes.

Considerando que:

No seguimento das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) operadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi consagrado o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, a ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do RJ-SCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções sobre as condições de SCIE.

Entre outros, a ANPC pode credenciar técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos ou elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos dos Municípios, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.

A ANPC e os referidos Municípios devem celebrar protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação de técnicos municipais ou elementos do corpo de bombeiros para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções das condições técnicas de SCIE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objecto

Através do presente protocolo, a ANPC e a CMVNG comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de técnicos municipais ou elementos do corpo de bombeiros para a emissão de pareceres e realização de

vistorias e inspecções das condições de SCIE, na área administrativa do Município de Vila Nova de Gaia

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Credenciação**

1. A CMVNG, para efeitos de credenciação pela ANPC dos seus técnicos municipais ou elementos do seu corpo de bombeiros, deve instruir o respectivo processo de acordo com o disposto na alínea c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.
2. Para cada técnico ou bombeiro a credenciar, a CMVNG deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, apresentando também os documentos comprovativos de que aqueles se encontram afectos ao gabinete técnico da Companhia de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia e proceder ao pagamento da taxa prevista na alínea f), do n.º1, do artigo 2.º e determinada no Anexo II da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Distribuição de processos**

1. A CMVNG compromete-se, através dos seus técnicos municipais ou seus bombeiros devidamente credenciados, a emitir pareceres e a realizar vistorias e inspecções das condições de SCIE relativamente aos processos que a ANPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da CMVNG para apreciar e/ou realizar vistorias e inspecções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANPC de tal facto, por e-mail designado para esse efeito e, posteriormente, por ofício.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANPC e a CMVNG designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que assegurarão o cumprimento dos procedimentos e informarão dos constrangimentos na sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Tramitação dos procedimentos**

1. A ANPC compromete-se a remeter os processos e respectiva documentação associada, à CMVNG, por correio ou e-mail, no prazo de cinco dias, a contar da data em que os mesmos derem entrada naquela Autoridade Nacional, desde que se encontre liquidada a taxa, quando a mesma for devida.
2. Até à operacionalização do sistema informático da ANPC, previsto na Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho, a CMVNG enviará pareceres, relatórios de vistoria e de inspecção, nos prazos legalmente estabelecidos, por correio e por email para endereço a designar pela ANPC.

3. Após a implementação e perfeito funcionamento do sistema informático referido no n.º 2, a tramitação dos procedimentos administrativos regulados no RJ-SCIE passará a ser realizada informaticamente e de forma desmaterializada, cumprindo-se os prazos legalmente estabelecidos, devendo a CMVNG garantir que os técnicos credenciados possuem cartão com assinatura electrónica certificada.
4. Compete à ANPC notificar os interessados da decisão final referente aos respectivos processos.
5. A CMVNG deve garantir a existência de um arquivo organizado e actualizado de todos os actos realizados ao abrigo do presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Realização de vistorias e inspecções**



Os técnicos municipais e os bombeiros pertencentes à Companhia de Bombeiros da CMVNG devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar do cartão emitido pela ANPC, nos actos de fiscalização, designadamente nas vistorias e inspecções regulares ou extraordinárias que efectuem.

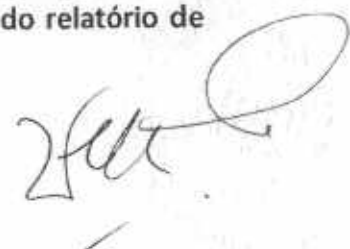
**CLÁUSULA SEXTA**  
**Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional**

1. A CMVNG compromete-se a acautelar que os seus técnicos ou bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respectivamente, nos artigos 10.º e 12.º da citada Portaria.
2. Os técnicos e os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas, segundo procedimentos normalizados pela ANPC, nomeadamente na utilização de impressos, listas de verificação e outra documentação homologada por esta.
3. Não obstante a possibilidade da ANPC realizar as inspecções determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a CMVNG obriga-se a comunicar à ANPC qualquer violação ou incumprimento por parte dos seus técnicos ou bombeiros, das normas referidas no número anterior.
4. A CMVNG compromete-se, igualmente, a informar a ANPC sempre que os seus técnicos ou bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções na CM, nos respectivos gabinetes técnicos ou na Companhia de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia.
5. No caso previsto no número anterior, a CMVNG compromete-se a devolver à ANPC o cartão de identificação emitido por esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Pagamento de serviços**

1. Pelos serviços prestados pela CMVNG, a ANPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o NIB 0035 0888 00003190332 89 da CMVNG, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3º da Portaria 1054/2009, de 16 de Setembro e nunca antes da recepção na ANPC do relatório de inspecção a que digam respeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Divulgação**



As Partes outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo no seu sítio da internet.

#### **CLÁUSULA NONA** **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de três anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo ocorrendo a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Denúncia**

1. Qualquer uma das Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, excepto nas situações em que o presidente da ANPC determinar a suspensão ou cassação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos técnicos da CMVNG, das normas referidas na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **Revogação e adendas**

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a CMVNG e a ANPC.
2. Por acordo das Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objecto de adenda.


A minuta genérica do presente Protocolo foi aprovada por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Avila, datado de 20 de Fevereiro de 2012.

O presente protocolo composto por 6 páginas devidamente rubricadas, à excepção da última que contém as assinaturas dos seus representantes é elaborado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes e o terceiro arquivado na Secretaria de Estado da Administração Interna, após homologação pelo respectivo Secretário de Estado.

Aos 8 dias de Agosto de 2013

Pela ANPC - Autoridade Nacional de  
Protecção Civil

O Presidente,

  
.....  
Tenente-General Manuel Couto

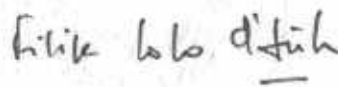
Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

O Presidente,

  
.....  
Dr. Luís Filipe Menezes

HOMOLOGO

O Secretário de Estado da Administração Interna

  
.....  
Filipe Lobo d'Avila